



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1208/2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

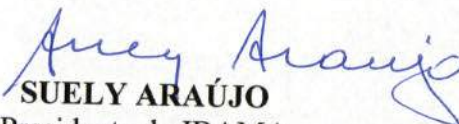
**EMPRESA:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT  
**CNPJ:** 04.892.707/0001-00  
**CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA:** 671360  
**ENDEREÇO:** SAN Quadra 3, Lote A – Edifício Núcleo dos Transportes, 1º andar, sala 1318  
**CEP:** 70.040-902 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF  
**TELEFONE:** (61) 3315-4185 **FAX:** (61) 3315-4083  
**REGISTRO NO IBAMA:** Processo Nº 02001.005900/2000-77

Referente às obras de construção, pavimentação e implantação de Obras de Artes Correntes e Especiais da BR-163/PA, Trecho: DIV MT/PA – FRONT BRASIL/SURINAME, Subtrecho: DIV MT/PA – INÍCIO TRECHO PAVIMENTADO (Santarém/PA), Segmento: km 0,0 – km 914,0 (Santarém/PA), incluindo o trecho da BR-230/PA, Entr. BR-163/PA - Início da Travessia do Rio Tapajós (Distrito de Miritituba - Município de Itaituba/PA), Segmento do km 1096,00 ao km 1129, com 33 km de extensão, de acordo com o projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 6 (seis) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília-DF, 17 ABR 2018

  
**SUELY ARAÚJO**  
Presidente do IBAMA

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1208/2018

### 1. Condições Gerais:

1.1. A emissão dessa licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA;

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- Graves riscos ambientais e de saúde;

1.3. O empreendedor é responsável pelo conteúdo dos documentos apresentados ao IBAMA no curso do procedimento administrativo de licenciamento ambiental federal, estando sujeito às penalidades previstas no Art. 69-A da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98), e às sanções administrativas previstas no Art. 82 do Decreto 6.514/08.

1.4. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA;

1.5. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

### 2. Condições Específicas:

2.1. Ao final das obras em cada lote, apresentar, em até 60 dias após sua conclusão, relatório consolidado e um atestado de conclusão das atividades que comprove a conformidade ambiental no respectivo lote, por meio de tabelas e fichas individuais contendo: a) descrição atual da área, b) localização dos passivos e/ou áreas degradadas recuperadas (km, estaca, coordenadas geográficas, lote, lado da rodovia) e c) imagens fotográficas, comprovando a inexistência de passivos ambientais ou áreas degradadas ao longo da faixa de domínio e das áreas de apoio utilizadas para as obras. As obras só serão consideradas finalizadas junto ao IBAMA uma vez comprovada essa conformidade quanto à inexistência de passivos ambientais ou áreas degradadas em cada lote de obras.

2.2. Apresentar, nos os relatórios de supervisão ambiental, cronograma de realização de obras, contendo a previsão da realização de obras, inclusive das de arte corrente e especiais; supressão de vegetação; terraplanagem; plataforma (base e sub-base); proteção de taludes (hidrossemeadura) revestimento asfáltico; sinalização; recuperação de áreas degradadas (áreas de empréstimo e/ou deposição de material excedente; APPs; áreas de apoio fora da faixa de domínio como jazidas e canteiros de obras e/ou industriais) e implantação dos demais dispositivos de drenagem (valetas de proteção de corte, de aterro, sarjetas, saídas e descidas de água, dissipadores de energia); citando o trecho pretendido para cada um dos itens citados (quilometragem aproximada inicial e final).



**CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1208/2018  
(CONTINUAÇÃO)**

- 2.3. Para o trecho da BR-163/PA compreendido entre a divisa dos estados do Mato Grosso e Pará até Rurópolis/PA incluindo trecho da BR-230/PA, do entroncamento da BR-163/PA com a BR-230/PA (A - Campo Verde) até o distrito de Miritituba, cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 1.995.601,16 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e um reais e dezesseis centavos), conforme apurado na data de 06 de agosto de 2007, a ser atualizado monetariamente.
- 2.4. Para novos pontos de captação de água para uso nas obras de pavimentação da rodovia, o empreendedor deve obter outorga, e manter cópia delas nas frentes de obras.
- 2.5. As novas licenças ambientais de áreas de apoio situadas fora da faixa de domínio deverão, preferencialmente, ser obtidas junto aos órgãos estaduais ou municipais competentes, devendo ser apresentadas ao IBAMA, no mínimo 30 (trinta) dias antes do início das atividades.
- 2.6. Dar a destinação aos restos de bueiros "ARMCOS" a serem depositados em aterros de resíduos de construção civil, devendo ser devidamente licenciados pelo DNIT.
- 2.7. Apresentar em até 120 dias, projeto de implantação de vias marginais ou de outra solução de engenharia, nos trechos em que a rodovia atravessa comunidades e outras áreas já urbanizadas de forma a propiciar aumento das condições de segurança do uso da via.
- 2.8. Evitar a abertura de caminhos de serviço em fragmentos florestais em estágio médio ou avançado de regeneração.
- 2.9. Não interferir nas Unidades de Conservação, mesmo que dentro da faixa de domínio, sem autorização do respectivo órgão gestor e prévia comunicação ao IBAMA, com no mínimo 30 dias de antecedência.
- 2.10. É proibida a instalação de áreas de apoio (jazidas; depósitos de material excedente – temporários e permanentes, incluso o alargamento de aterros; canteiros provisórios; entre outras) em APPs, áreas úmidas e demais áreas sensíveis.
- 2.11. Executar os seguintes Programas Ambientais propostos no Plano Básico Ambiental – PBA:
- a) Programa Ambiental de Construção;
  - b) Programa de Gestão ambiental;
  - c) Programa de Treinamento e Capacitação de Mão de Obra;
  - d) Programa de Segurança e Saúde dos Trabalhadores;
  - e) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
  - f) Programa de Proteção a Flora;
  - g) Programa de Proteção a Fauna;
  - h) Programa de Salvamento do Patrimônio Arqueológico e Educação Patrimonial;
  - i) Programa de Comunicação Social;
  - j) Programa de Educação Ambiental;
  - k) Programa de Apoio as Comunidades Indígenas,
  - l) Programa de Apoio ao Desenvolvimento Regional;
  - m) Programa de Apoio a Averbação de Reserva Legal e de Preservação de APP na AID;
  - n) Programa de Regulamentação e Controle da Faixa de Domínio;

**CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1208/2018  
(CONTINUAÇÃO)**

- o) Programa de Desapropriação e Remoção na Faixa de Domínio;
- p) Programa de Surgimento e Avanços de Estradas Vicinais e Ramais;
- q) Programa de Prevenção de Incêndios e Controle de uso de Fogo;
- r) Programa de Prevenção e Emergência Para Cargas Perigosas;
- s) Programa de Monitoramento da Qualidade da Água.

2.12. Apresentar anualmente, para todos os programas ambientais, relatório de atividades, com análise conclusiva dos resultados, demonstrando todas as ações executadas e não executadas (explicando as razões da não execução das atividades previstas), relativas aos programas ambientais. Os relatórios de atendimento dos programas ambientais devem conter, no mínimo, descrição da atividade desenvolvida, número e origem dos participantes quando for o caso, equipe que desenvolveu as ações, relatório fotográfico, avaliação da abrangência das atividades, indicadores da efetividade da ação e cronograma de atividades para o próximo período.

